



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

+ CARTA CONTRATO N° 04/2014

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE SITE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIDAS.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIDAS, CNPJ n.º 20.834.317/0001-30, situado na Rua Vitorio Stachissini, n.º 1.170, neste ato representado por seu Presidente o Prefeito de Cosmorama/SP, o Sr. Claudinei Monteiro Gil, brasileiro, casado, RG n.º 28.297.499-4 SSP-SP, CPF/MF n.º 215.016.508-23, doravante denominada, simplesmente, “Consórcio/Contratante”, e, de outro lado à empresa **ERIC DE OLIVEIRA FREITAS & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua Antonio Batista Pereira, n.º 3597, Parque Brasília, CEP. 15.500-057, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.978.889/0001-28, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Eric de Oliveira Freitas, residente e domiciliado na Rua Rubens Zanini, n.º 2547 Apt. 4, Bairro Pozzobon, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, portador do RG. n.º 40.950.960-7 e CPF n.º 337.173.538-96, adiante denominada **Contratada**, tornam justos e acordados na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

1



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Desenvolvimento dos módulos:

Frontend: Layout do site; Página de notícias; Seção para demonstrar os arquivos da transparência pública separado pelas devidas categorias; Seção de contato e Página com informações sobre o consórcio.

Backend: Painel administrativo para controle do frontend contendo: Controle das notícias; Controle dos uploads dos arquivos da transparência; Controle das categorias dos arquivos da transparência pública e Alterar o texto com as informações sobre o consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor do desenvolvimento e hospedagem será de **R\$ 2.350,00** (dois mil trezentos e cinquenta reais), e de manutenção, **R\$30,00** (trinta reais) mensais totalizando **R\$ 2.530,00** (dois mil quinhentos e trinta reais).

2

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante/Consórcio efetuará o pagamento à Contratada da seguinte forma: o pagamento deverá ocorrer todo mês, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços). Através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da Contratada;

3.2. O pagamento será efetuado através de “**Depósito Bancário**” na conta específica da Contratada, informada em sua proposta, no Banco Itaú, Agência 0504, Conta Corrente **52319-2**.

3.2.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o Contratante eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.



3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados dentro das normas de legislação vigente de qualidade, bem como, de acordo com as especificações deste Contrato e Proposta da CONTRATADA e estarão sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS -.

4.2. Conforme forem surgindo novas necessidades a CONTRATADA deverá efetuar/providenciar as adequações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3

5.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se a partir da data de assinatura deste contrato, tendo um prazo de trinta dias para disponibilizar o site online.

5.2. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS -, para o que se obriga a CONTRATADA a:

a) Prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitados pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como os documentos relativos aos serviços, executados ou em execução.



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

- b) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA.
- d) A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional, substituindo-o por outro com habilitação profissional equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2014: 03.00.00 18.122.0100.2001.0000 33.90.39.00. – ficha nº. 007 – Manutenção Consorcio CIDAS.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- a) Antes da aplicação das sanções será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5.º, inciso LV da Constituição Federal.
- . b) Decorrido o prazo contido no parágrafo anterior sem manifestação da licitante, será aplicada a pena de advertência, pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS -.

Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS -.



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

c) Ficará a licitante faltante impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS - pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

5

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula anterior, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

b) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

AMÉRICO DE CAMPOS – ÁLVARES FLORENCE – COSMORAMA – JACI – MERIDIANO – PARISI - PAULO DE FARIA – PEDRANÓPOLIS – PONTES GESTAL – VALENTIM GENTIL – VOTUPORANGA - CARDOSO



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

- c) concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- g) ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – CIDAS -.



CIDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Autarquia será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, à contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a todos envolvidos, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias;

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

7

Cosmorama, 03 de novembro de 2014.

Claudinei Monteiro Gil
Prefeito Municipal
Presidente do Consórcio

Eric de Oliveira Freitas & CIA LTDA – ME
CNPJ: 13.978.889/0001-28

TESTEMUNHAS:-

1º Testemunha =

2º Testemunha =